

ESTUPRO DE VULNERÁVEL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Leonardo de Castro Nunes
Graduando em Bacharel em Direito
Michele Cia
Doutora em Direito Penal
Curso: Bacharel em Direito

RESUMO

Resumo: Este artigo apresenta uma parte de um estudo de graduação, cuja temática aborda retratar sobre o estupro de vulnerável e as violências decorrentes contra população infanto-juvenil em nosso país durante a COVID-19. Tem como objetivo principal analisar como a legislação trata esse problema e quais os principais desafios ao enfrentamento. Os Direitos da Criança e do Adolescente apesar de serem garantidos por leis específicas, não são totalmente eficazes no combate ao grande número de casos de estupro de vulnerável no Brasil, enfatizando no contexto do recente período pandêmico de COVID-19, onde foram implementados os protocolos sanitários como medidas de isolamento social. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica baseada em artigos e livros sobre o tema, análise legislativa dos marcos legais nacionais e o Estatuto da Criança e Adolescente e o impacto de enfrentamento dessa violência contra a população infanto-juvenil através de implementação de políticas públicas.

Palavras - chave: Criança. Adolescente. Estupro de vulnerável, Violência Sexual. Psicológica.

INTRODUÇÃO

O presente Artigo Científico de Conclusão de Curso de Graduação em Bacharel em Direito pela Libertas Faculdades Integradas tem como objetivo central descrever e analisar como a legislação trata esse problema e quais os principais desafios ao enfrentamento. Os Direitos da Criança e do Adolescente apesar de serem garantidos por leis específicas, não são totalmente eficazes no combate ao grande número de casos de estupro de vulnerável no Brasil, enfatizando no contexto da recente pandemia da COVID-19, onde foram implementados os protocolos sanitários como medidas de isolamento social. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica baseada em artigos e livros sobre o tema, análise legislativa do marco legal nacional e o Estatuto da Criança e Adolescente, que tem impactado na implementação de políticas públicas de enfrentamento dessa violência.

Referente à pesquisa bibliográfica realizada para sistematização desse artigo, tem como entendimento de que o estupro de vulnerável, mascarado culturalmente de violência sexual é a forma mais ofensiva e silenciosa de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e ocorre independentemente de conjuntura social, econômica e política,

atingindo o público infanto-juvenil sem distinção de classe social, cor, sexo gênero, etnia ou religião.

De acordo com pesquisas e estudos atuais, a violência sexual contra a população infanto-juvenil vai além de causar danos físicos, psicológicos e emocionais, danos estes os quais acarretam em prejuízos a saúde mental e comportamentais, impedindo que crianças e adolescentes desfrutem de uma vida saudável. Infelizmente para alguns, durante a pandemia muitos tiveram que se isolar em suas casas, visto que fazia parte de uma medida mundial sanitária, e cabe lembrar que nem todos tem famílias estruturadas. O isolamento, denominado de “quarentena”, foi uma medida necessária e urgente, medida está protetiva à população conforme o autor Lima retratou muito bem, no momento em que vivíamos.

“[...] pode deixar crianças e adolescentes expostos a situações de maior vulnerabilidade, por vezes, aumentar o convívio com seus agressores” (LIMA, 2020, s/p).

Visando nos riscos oriundos dessa situação a campanha nacional de combate a exploração sexual e violência contra crianças e adolescentes aborda entre outros aspectos, orientações de como proteger esse segmento durante o período de isolamento social, porém o recurso envolvido foi um dos menores, devido o despreparo para a situação pandêmica que assolava o mundo.

[...] a quebra do convívio escolar e de outros elementos da vida cotidiana pode fazer com que crianças e adolescentes percam o contato com adultos protetores, aumentando o tempo que passam online, além do possível aumento das tensões familiares – o que pode levar ao aumento da violência doméstica, aliciamento e maior disseminação de material sexual envolvendo crianças e adolescentes. (LIMA,2020, s/p).

O distanciamento da sala de aula desde março de 2020 deixou comprometido não apenas o aprendizado: instalou uma espécie de efeito colateral de ramificações sem precedentes ao colocar lado a lado, mais do que nunca, agressores e vítimas; ao deixar estudantes fragilizados por condições patológicas sem o eixo vital de seu desenvolvimento intelectual e humano; e ao criar terreno fértil para o abandono definitivo de livros e cadernos.

1 REFERENCIAL TEÓRICO CULTURAL

1.1 - CULTURA DO ESTUPRO

A expressão “cultura do estupro” ou também conhecida como “cultura da violação” foi evidenciada pela primeira vez, provavelmente, por notáveis ativistas da segunda onda do feminismo em 1970, e estruturada no meio acadêmico, por grupos também feministas. A expressão apesar de atualmente ser pouco utilizada no Direito, sendo mais elucidado nos cursos de saúde, tornou-se frase corrente, o qual se refere a um conjunto de comportamentos e ações onde durante os séculos, foram tolerados o estupro praticado contra mulheres em nossa sociedade, estupro este muitas vezes autorizado pelas leis vigentes.

Os comportamentos ligados diretamente à cultura do estupro, incidem a culpabilização da vítima, a objetificação sexual da mulher, a crença em mitos machistas do estupro, a autonegação do estupro, e principalmente a recusa de reconhecer o dano causado por algumas das formas de violência sexual, ou a combinação entre esses comportamentos.

O termo “cultura”, no seu uso costumeiro, tem uma dupla perspectiva: a de apontar a diversidade de valores que envolvem as relações sociais nas mais distintas sociedades, e a de retificar, endurecer e enrijecer o entendimento da dinâmica das relações sociais. Essa segunda acepção pode levar a entender, equivocadamente, que, em cada sociedade, todos acreditam igualmente nos mesmos valores, todos têm a mesma posição e não há conflitos nem mudanças. Porém, não é o que as evidências sugerem. A então cultura do estupro está correlacionada a outros fatores e comportamentos sociais, tais como racismo, sexismo, homofobia, classicismo, intolerância religiosa e todas outras formas que incidem discriminatória e vexatória na população.

Segundo Susan Brownmiller, em *Against our will* (1975), a existência de uma cultura (norte-americana) que apoia o estupro (rape-supportive culture), a partir do modo como essa cultura define a sexualidade masculina como naturalmente agressiva, a feminina como passiva, e exige das mulheres o comportamento de polidez, delicadeza e de não confronto, o estupro se tratava de uma política sexual e não de uma biologia da masculinidade, Brownmiller aponta que, na cultura norte-americana, a sexualidade feminina passiva não significaria ausência de desejo sexual, mas sim que apenas não caberia às mulheres serem agressivas, do que emerge a suposição (cultural) de que “elas sempre querem”, mesmo que não o digam.

1.2 - NO BRASIL

Em 2016, a expressão “cultura de estupro” ganhou as ruas e as redes sociais com os novos movimentos feministas depois da publicidade de um estupro coletivo em uma favela carioca, onde na rede social se tornou um dos grandes aspectos atuais mais significativos, o qual motivou a discussão sobre a existência da cultura do estupro no Brasil, campanhas, artigos e comentários de políticos, servidores públicos e celebridades abriram amplo debate sobre a existência ou não da cultura do estupro.

Devemos deixar a teoria de que “se não houve muita violência, não é estupro” para trás. Isso explicaria as baixas notificações referentes aos crimes de estupro, pois as mulheres não acreditam que o que vivenciam como estupro será entendido legalmente como tal. A sexualidade masculina é definida como agressiva, o que faz o estupro parecer uma “relação sexual normal” e a “relação heterossexual normal” aparecer como estupro. Induz assim, em certa medida, a supor uma generalização dos homens como estupradores.

Pesquisas norte-americanas indicaram ainda que a maioria dos homens que estupram tem personalidade, aparência e comportamento sexuais normais (HERMAN, 1984). Ou seja, não possuem uma personalidade doentia ou anormal. Por isso, o estupro estaria relacionado à masculinidade e não a uma masculinidade desviante.

2 – ISOLAMENTO SOCIAL E A COVID-19

O isolamento social colocou uma barreira para que centros comunitários, escolas, serviços de atenção a crianças e adolescentes, pudessem identificar as violações e intervir. A casa foi no momento de pandemia, o principal espaço de circulação das crianças e adolescentes, o que infelizmente acabou por se tornar um espaço potencial de risco, visto que muitas das famílias brasileiras, não possuíam um lugar seguro para muitas crianças e, por conta do confinamento, e do desemprego dos chefes de família, não puderam seguir à risca as orientações de quarentena e isolamento social, onde tinham de driblar o protocolo sanitário para poderem colocar o de comer em casa, visto que o auxílio emergencial demorou para auxiliar as famílias mais pobres, sendo assim as crianças acabavam ficando com familiares ou até conhecidos, assim como irmãos mais velhos, porém menores de idade, aumentando assim, o risco para qualquer violência, principalmente a sexual, que é silenciosa e assola qualquer lar, principalmente das famílias mais desestruturadas.

No Brasil a palavra “pedofilia” é utilizada para caracterizar qualquer ato sexual direto ou indireto praticado por um adulto contra um menor de idade, praticar conjunção carnal com menor de 14 anos é crime hediondo, com previsão de pena de reclusão de oito a trinta anos nos casos mais graves. A previsão legal vem do Código Penal em seu art.217 - A.

Além disso, no Código Penal, temos os artigos 218, 218-A e 218-B, que tratam de outras formas de exposição sexual de menores de 14 anos. Nesse sentido, o STJ:

O cerne da controvérsia cinge-se, a saber, se a conduta do recorrido - que praticou conjunção carnal com menor que contava com 12 anos de idade - subsume-se ao tipo previsto no art. 217-A do Código Penal, denominado estupro de vulnerável, mesmo diante de eventual consentimento e experiência sexual da vítima. 2. Para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de 14 anos. Precedentes. 3. Para a realização objetiva do tipo do art. 217-A do Código Penal, basta que o agente tenha conhecimento de que a vítima é menor de 14 anos de idade e decida com ela manter conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, o que efetiva-mente se verificou in casu. 4. Recurso especial provido para condenar o recorrido em relação à prática do tipo penal previsto no art. 217-A, c/c o art. 71, ambos do Código Penal, e determinar a cassação do acórdão a quo, com o restabelecimento do decisum condenatório de primeiro grau, nos termos do voto. (STJ, REsp 1371163 / DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, j. 25/06/2013).

E ainda:

A configuração do tipo estupro de vulnerável prescinde da elementar violência de fato ou presumida, bastando que o agente mantenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com menor de catorze anos, como se vê da redação do art. 217-A, nos termos da Lei n.º 12.015/2009. (EDcl no AgRg no Ag 706012 / GO, 5ª Turma, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 22/03/2010).

Diante do exposto, visualiza-se que somente diante da atuação conjunta dos órgãos do Estado, além de educadores, profissionais da saúde e do poder familiar, há a perspectiva melhora na vida das diversas vítimas de abuso no nosso País. A sociedade estimula e encoraja, ao ensinar homens e mulheres que é natural e normal uma relação sexual envolver comportamento agressivo, por parte da figura masculina.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi um dos marcos no avanço da proteção da população infanto-juvenil do nosso país, e segue o princípio da união de todos para a proteção integral dos nossos jovens e crianças. Devemos ressaltar que em nosso País, a primeira vez que foram estabelecidos direitos específicos para toda a população infanto juvenil foi com a publicação da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu art. 227 a garantia da proteção aos direitos dos menores e a incumbência de todos – Estado, família e sociedade – de assegurar esses direitos, devemos deixar claro que são todos juntos, e não de um só. Depois, em conjunto com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, foi possível a criação do então Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA. E notório que ainda há muito que avançar, por muitas vezes nossa Leis são falhas e apresentam um grande desafio ao combate e a proteção.

A pandemia de COVID-19 deixou ainda mais evidente que em nosso país há sim histórico de desigualdade social, e que ainda vivemos atualmente, em contexto grave de violência contra crianças, que na maioria das vezes não foram causados pela Covid-19, mas que apareceram de forma escancarada em decorrência de fatores estressores internos e externos do contexto familiar como: desemprego em massa, incertezas de um futuro, medo da morte, uso e abuso de álcool, que ao meu ver é um dos principais fatores de dano causado, assim como o uso imoderado de drogas, o não acesso a alimentação adequada, visto que muitas crianças só tinham a refeição na instituição de ensino, a exposição à convivência forçada pelo isolamento social em espaços domiciliares conflituosos.

Com número expressivo em nosso país, de violência praticada contra criança e adolescentes, ainda há de vencer a cultura de que se deve castigar as mesmas em troca de respeito, uma ideologia ultrapassada por séculos e gerações, a qual necessita urgentemente de ser revista. Cabe ressaltar que a infância é uma fase importante e peculiar de formação social, cognitiva e biológica dos sujeitos, carecendo de atenção e respeito às suas particularidades.

Visto que com a violência evidente nos seios familiares, muitas das crianças que eram abusadas sexualmente não se sentiam protegidas em dividir a dor com os responsáveis que, por muitas vezes, passaram a ser os agressores.

Criou-se uma rede de proteção com o Estatuto da Criança e Adolescente onde o principal, resguarda todos os direitos e deveres da população infanto-juvenil como segmento populacional, e a sociedade precisa se atentar e apoiar este, para que assim consiga-se superar este ciclos culturais de violências.

3 - ANÁLISE DE ESTATÍSTICAS E DADOS

No Brasil, de acordo com a Associação Nacional de Ginecologia e Obstetrícia 21.520 meninas menores de 14 anos engravidaram no ano de 2019, sendo assim, apresentado uma média de 4 meninas são estupradas e 2 são engravidadas a cada hora no

País. Ressalto que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial, de exploração sexual infantil, contra crianças e adolescentes ficando abaixo apenas da Tailândia, onde de acordo com o Instituto Libertas “500 mil vítimas são contabilizadas por ano, visto que a cada 10 casos, apenas 7 são denunciados, e que na maioria dos casos, a vítima é culpabilizada”. O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas, em sua maioria de família desestruturadas, periféricas e negras.

Cabe ressaltar que de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 76,5% dos casos de violência sexual infantil acontecem dentro de casa, e 82,5% dos casos são praticados por pessoas conhecidos ou até parentes da vítima, onde 78% dessa situação envolvem pais, padrastos, irmãos, tios, primos e outros parentes. A cada 24 horas 320 crianças e adolescentes que estão no território brasileiro, são explorados sexualmente no país.

Ressalta-se que os dados não são absolutos, visto que há uma resistência a realização de denúncias, sendo que na maioria das vezes essas questões atingem famílias, vizinhos, e até profissionais que as crianças vítimas, conforme os estudos da OMS realizados em diferentes partes do mundo sugerem que 7,36% das meninas e 3,29% dos meninos sofreram abuso sexual.

4 - CASO DE GRANDE REPERCURSÃO NO BRASIL

Em 2021, um dos maiores casos de repercussão em nosso País, completou 48 anos, crime este que chocou toda a nação, o qual se tornou conhecido devido a proporção do crime, principalmente pela falta de justiça ao nome da vítima e seus familiares, crime este que também se tornou um grande símbolo da luta contra violência sexual que destroem tantas crianças e adolescentes fisicamente, psicologicamente e mentalmente em nosso País e no mundo.

O crime ocorreu em na década de 70, em 18 de maio de 1973, no Espírito Santo na cidade de Vitoria, o caso da menina Araceli Crespo, de apenas oito anos de idade, que havia sido autorizada pela escola a sair mais cedo, visto que a mãe havia pedido, para que a filha pudesse pegar o transporte publico como de costume, há pessoas que contam que a criança havia se desviado do caminho de costume para entregar um envelope em um determinado prédio da cidade, onde o que se sabia era de que a menina foi vista por uma última vez em companhia de um adolescente, em um ponto comercial de bebidas, próximo a escola. A criança foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada, assassinada, escondida em um freezer, desconfigurada por um ácido corrosivo até ser abandonada nos fundos do hospital infantil na cidade de Vitoria.

Os autores do bárbaro crime, nunca foram responsabilizados pelos danos causados, houve serias denúncias de evidencias em ocultação de provas, intimidações de testemunhas, e até mesmo interferência no processo judicial, devido a influência que os autores tinham com a justiça, foram 14 (quatorze) pessoas assassinadas. Em 1980 a justiça fixou a pena a Paulo Helal, de 18 (dezoito) anos de reclusão e o pagamento de 18mil cruzeiros e Michelini foi condenado a 5 (cinco) anos de reclusão, onde os acusados recorrem da decisão, o qual o caso voltou a ser investigado, durante cinco anos, onde na decisão de 700 páginas, por fim proferiu a absolvição dos autores do crime, por falta de provas.

O caso incorreu em grande repercussão, o qual em 1998, no estado da Bahia, por iniciativas de entidades públicas e privadas, instituiu-se no dia 10 de maio o ‘Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto-Juvenil, em 2000 o projeto lei foi aprovado e publicado na forma da lei.

5 - ANALISE CRITICA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Com a elucidação do estupro de vulnerável e a violência sexual, os conceitos, a cultura, as legislações, os dados expositivos, caso emblemático e outros, fica o questionamento “Há em nosso país uma legislação adequada para proteger as crianças e adolescentes, os protegendo de fato do estupro de vulnerável? Há ao menos disposições favoráveis não apenas a protege-los. Mas de além do mais, assegurar os direitos mínimos ao desenvolvimento da população infanto juvenil?”

A análise apresentada neste trabalho aponta principalmente que através das legislações existentes, demonstra-se sim interesse do Constituinte e do legislador em assegurar os direitos inerentes às crianças e adolescentes, mas também resguardá-los de eventuais violações a direitos que possam coloca-los em risco, por exemplo, ante à violência sexual e o estupro de vulnerável.

Cabe, enfatizar que as penas dos crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes são elevadas. A pena máxima em algumas modalidades alcança até o patamar de 30 anos, reforçando o repúdio popular dessas práticas e ao mesmo tempo ressaltando a lógica retributiva, voltada à responsabilização criminal dos acusados. Há uma importância da cooperação internacional, a necessidade de sensibilizar a sociedade sobre o tema e implementar programas voltados à prevenção, porém há a necessidade de implantações de mais políticas públicas, o aumento de profissionais para acolhimento da vítimas, como o aumento de Centros de Referencias Especializados em Assistência Social, os CREAS, os quais são responsáveis por receber as vítimas, onde uma equipe multidisciplinar acompanha a vítima, em nosso país nem todas as cidades são equipadas com os órgãos de proteções adequados, precisamos que as delegacias de policia civis sejam um lugar de proteção, e não de revitimização. E ao mesmo tempo, como que seja verificado e seguido o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis fomentar a responsabilização adequada dos que exercem as condutas criminosas, a qual desencadeia para o estupro de vulnerável, entregado as crianças a pedofilia. Sabe-se que mesmo com a análise sobre diplomas legais nacionais e internacionais, o estudo não foi esgotado, contudo, o objetivo fora cumprido, no sentido de apresentar os principais pontos e reflexões importantes sobre esses documentos, demonstrando um panorama geral e ressaltar o objetivo principal em exercer o acesso a direitos, proteção às diversas formas de violência, e até mesmo disposições específicas sobre os crimes sexuais.

Assim, demonstra-se que a carência legislativa não é o problema central que envolve essa questão social, sendo assim um do principais desafios ao enfrentamento a essa forma de violência, de forma que demonstra os múltiplos fatores que concorrem para a persistência dessa forma de violência, como a cultura do estupro já citada, e o casos por maioria acontecerem em casa, onde durante os anos pandêmicos de COVID-19 a população infanto-Juvenil ficou em casa, onde o contato humano era restrito por conta da doença, sendo assim não havia os órgãos de proteção frequentemente ativo.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estupro de vulnerável, assim como a violência sexual é a forma mais ofensiva e silenciosa de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e com a pandemia de COVID-19, ficou evidente que os casos ocorrem independente de conjuntura social, um dos fatores que tem contribuído com o aumento exorbitante de estupro de vulnerável, teve como principal a exploração sexual comercial, que com a pobreza, conjunta com a exclusão social, veio potencializando a incursão nesse fenômeno tão cruel e devastador na vida de inúmeras crianças e adolescentes.

Para realizar o enfrentamento deste fenômeno, é necessário que incentivo governamental, visto que no governo atual de acordo com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças, a Rede ECPAT Brasil juntamente com suas organizações filiadas, apontaram um grande retrocesso nas políticas públicas, como na assistência social, que até em 2021 os cortes chegaram a 70% e para 2023 está sendo planejado um corte de 90% para a pasta. O atual governo vetou o reajuste do orçamento já aprovado pelo Congresso Nacional para a merenda escolar, que não tem reajuste desde 2017, a fome e a pobreza conforme já mencionado acima, agrava a exploração sexual da comunidade infanto-juvenil. Afim de finalizar sim as duras críticas ao atual governo, ressalto que, mas não menos importante, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conanda e fruto das discussões entre entidades da sociedade civil, foi abandonado pelo governo atual. Além disso, o governo conduziu um processo de aprovação de um plano de governo que menciona diversas violências, sem a devida importância ao enfrentamento da violência sexual e sem garantir orçamento. Apenas 3,2% do orçamento da União são destinados exclusivamente para crianças e adolescentes no Brasil.

REFERÊNCIAS

[Agenda 2030: Brasil sofre retrocesso no cumprimento de meta relacionada à violência contra crianças](https://alana.org.br/violencia-contra-criancas/) - Disponível em <<https://alana.org.br/violencia-contra-criancas/>>
Acessado em 07/Novembro/2022.

ANDRADE, Priscilla Maia de. O que se faz quando há violência?: a política de assistência social no combate a violência intrafamiliar. xvii, 337 f., il. Tese (Doutorado em Política Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BERWIG, Solange E. Violência Intrafamiliar: uma aproximação ao tema. In: GROSSI, Patrícia. JR. FONSECA, Roberto. DUARTE, Joana das F. Expressões de violência: experiência de intervenção e pesquisa em Serviço Social. Editora: Appris.2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Nº 8. Brasília, 2002.

Brasil precisa combater abuso sexual na infância com mais empenho, aponta debate. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/24/brasil-precisa-combater-abuso-sexual-na-infancia-com-mais-empenho-aponta-debate> >.
Acesso em 20 Out. 2022.

CHILDHOOD. Pela proteção da infância. A proteção de crianças e adolescentes durante a o isolamento social. 2020. Disponível em:< <https://www.childhood.org.br/covid> >. Acesso em 16 jun. 2021.

CDHPF. 18 de maio: o Caso Araceli. Disponível em: <https://cdhpf.org.br/noticias/18-de-maio-o-caso-araceli/>. Acesso em 17 out. 2022.

DYVASKI, ALICE. 46 anos de mistério e queima de arquivo: o caso menina Araceli, morta em plena ditadura militar. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/46-anos-de-misterio-e-queima-de-aquivo-o-cas-menina-araceli-morta-em-plena-ditadura-militar.phtml>. Acesso em 17 out. 2022.

FALEIROS, E.T.S. Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes. Brasília: Thesaurus,2000.

FERREIRA, M. P.; BLANK, M.; QUINTINO, Z. L. Projeto Menina Abusada: Prevenindo a Violência Sexual Infantojuvenil. Sapé, 2017.

FONSECA, Claudio Duarte da. Apresentação . In: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Nº 8. Brasília, 2002.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada 2008. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

HERMAN, Dianne F.The rape culture. In: FREEMAN, Jo. (Ed.). Women:a feminist perspective. 3. ed. CA: Mayfield, 1984.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional . – 2ed. São Paulo: Cortez 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, Nota técnica- Proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia da covid-19: consequências e medidas necessárias para o enfrentamento. Maio de 2020. Disponível em:< http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10041/1/NT_70_Disoc_Protecao%20de%20Crianças%20e%20Adolescentes%20no%20Contexto%20da%20Pandemia%20da%20Covid_19.pdf > Acesso em: 16/06/2021.

INSTITUTO LADO A LADO PELA VIDA, Saiba o que é uma pandemia. Disponível em: <<http://ladoaladopelavida.org.br/detalhe-noticia-ser-informacao/saiba-o-que-e-uma-pandemia> > Acesso em: 05/04/2021.

LIMA, Mariana. Campanha alerta sobre violência contra crianças na pandemia. Observatório 3º setor, 2020. Disponível em: < <https://observatorio3setor.org.br/noticias/campanha-alerta-sobre-a-violencia-contra->

crianças-na-pandemia/#:~:text=O%20isolamento%20social%20%C3%A9%20uma,de%20maior%20vulnerabilidade%20por%20vezes%20>. Acesso em 05 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Disponível em: <https://www.andi.org.br/file/51335/download?token=-1yk-89H>

PEDERSEN, Jaina R. GROSSI, Patrícia K. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural . In: AZAMBUJA, Maria Regina F. de [ET al]. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. O corpo como mercadoria: exploração sexual de adolescentes e vulnerabilidade social das famílias. 2014. 200 f. Tese de doutorado em Serviço Social do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e na adolescência. Jornal da Pediatria. (Rio J.) vol.81, nº5 (supl.) , Porto Alegre, nov. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/scieo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-755720050007000010>.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: < <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1632.html>>. Acesso em: 21 Out. 2022.

VIANA - Luan da Silva e BERWIG Solange Emilene - Violência Contra Crianças e Adolescentes no Contexto de pandemia de Covid-19 – Disponível em <<https://doity.com.br/media/doity/submissoes/artigo-f4122562913a165a6933cf597965dac6fcef200f-arquivo.pdf>> Acessado em 07/Novembro/2022.